



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 22 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR N° 077/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.786,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2004, QUE  
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO DE GARÇA (COMTUR) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo ficará assim constituído:

##### I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- f) 01 (um) representante do Prefeito; e,
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

##### II – Representantes da iniciativa privada:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial;

- d) 01 (um) representante das Agências de Turismo;
- e) 01 (um) representante dos Artesãos;
- f) 01 (um) representante dos Turismólogos;
- g) 01 (um) representante dos Pesqueiros;
- h) 01 (um) representante dos Consebs;
- i) 01 (um) representante do Nikkey Clube;
- j) 01 (um) representante do Lions Clube Universitário;
- k) 01 (um) representante do Rotary Clube de Garça;
- l) 01 (um) representante do Turismo Rural;
- m) 01 (um) representante do Turismo de Aventura;
- n) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- o) 01 (um) representante das empresas promotoras de eventos.

Parágrafo Único. Cada representação entenda-se um titular e um suplente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 21 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS